



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N. 3.783, DE 2012

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Apoio à Saúde do Atleta – PNASA.

Autor: Deputado Paulo Magalhães

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.783, de 2012, de autoria do senhor Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), cria o Programa Nacional de Apoio à Saúde do Atleta – PNASA com a finalidade de captar e canalizar recursos para o desenvolvimento de pesquisas e de técnicas de utilização das células-tronco na reabilitação de lesões ósseas ou musculares dos atletas brasileiros.

Os recursos do PNASA serão implementados através de incentivos fiscais associados ao imposto de renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, bem quanto ao produto da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e pela parte da União Federal no Simples Nacional, decorrentes do comércio de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e arredores durante o período oficial da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação a ser realizar no Brasil em 2013 e da Copa do Mundo a se realizar no Brasil em 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objeto do projeto de lei em comento diz respeito à política pública de saúde, viabilizada através de receitas tributárias destinadas às respectivas ações.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF dispor sobre matérias relacionadas às políticas de saúde, consoante o inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

O PL nº 3.783/2012, sob análise, tem por escopo a promoção sustentável do desenvolvimento da técnica de tratamento com células-tronco como nova técnica de recuperação de lesões musculares e ósseas dos atletas brasileiros, levando em conta a diversidade de modalidades esportivas que apresentam impactos e, assim, riscos aos atletas.

Conforme os sólidos fundamentos do digno autor, a nova técnica com a utilização de células-tronco já é uma realidade destacada nas universidades e que precisa ser pulverizada para outros meios clínicos para fins de melhor acesso e utilização.

A pulverização dessas novas técnicas condiz com o direito à saúde, insculpido na Constituição Federal, art. 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a Constituição Federal também assenta que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de contribuições” (art. 195).

Isto posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.783, de 2012.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini

(PSD/SC)